



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Sexta-feira • 10 de Agosto de 2018 • Ano X • Nº 3200

Esta edição encontra-se no site: [www.valenca.ba.io.org.br](http://www.valenca.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Lei Municipal Nº 2.532 de 30 de julho de 2018** - Altera a Lei Municipal n.º 2.418, de 29 de março de 2016, que “Renova a concessão de Utilidade Pública à Organização Social Mais Vida”.
- **Lei Municipal Nº 2.533 de 30 de julho de 2018** - Reestrutura, consolida e atualiza a legislação municipal que trata da política pública municipal do idoso e da outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.532 DE 30 DE JULHO DE 2018.**

**Altera a Lei Municipal n.º 2.418, de 29 de março de 2016, que “Renova a concessão de Utilidade Pública à Organização Social Mais Vida”.**

**AUTORIA: Lorena Mercês de Jesus.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica alterada a Lei Municipal n.º 2.418, de 29 de março de 2016, que “Renova a concessão de Utilidade Pública à Organização Social Mais Vida”, em sua denominação social, passando a ser reconhecida como “**CENTRO COMUNITÁRIO MAIS VIDA**”.

§ 1º - A alteração a que se refere o *caput* deste artigo se fará constar na Ementa e no art. 1º da supramencionada Lei.

§ 2º - O prazo de renovação de 05 (cinco) anos da Utilidade Pública, constante no art. 2º, não se altera.

**Art. 2º –** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 30 de julho de 2018.

**RICARDO SILVA MOURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.533 DE 30 DE JULHO DE 2018.**

Reestrutura, consolida e atualiza a legislação municipal que trata da política pública municipal do idoso e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO**

**Art. 1º.** Fica reestruturada, consolidada e atualizada a política pública municipal do Idoso, suas normas gerais para a sua adequada aplicação, criada pela Lei Municipal nº 1.784/2004, de 01 de setembro de 2004.

**Art. 2º.** A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do Idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Art. 3º.** Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 4º.** A política municipal do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. a família, a sociedade e o estado tem o dever de assegurar ao Idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II. o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser o objeto de conhecimento e informação para todos;
- III. o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- IV. o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V. as diferenças econômicas, sociais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral;
- VI. ter predileção em todos os atos públicos previstos em Lei Federal e Estadual;
- VII. gozar da gratuidade em todos os aspectos previstos em Lei Federal e Estadual e Municipal.

### **CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

**Art. 5º.** O Conselho Municipal do Idoso – COMID – órgão colegiado permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Valença, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

**Art. 6º.** Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I. formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
- II. elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;
- III. indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV. cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V. fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- VI. propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- VII. inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;
- VIII. estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pelo idoso;
- IX. apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
- X. Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XI. zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- XII. elaborar o seu regimento interno;
- XIII. outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

**Parágrafo único** – Aos membros do Conselho Municipal do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por um representante de cada Órgão:

a) - Secretaria Municipal de Promoção Social;

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- b) - Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II – por quatro representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) Representantes de entidades ou associações que se dediquem a trabalhos com idosos;
- b) Representantes de grupos organizados de terceira idade;
- c) Representantes dos clubes de serviços;
- d) Representantes de Instituições nas áreas de cultura.

**§ 1º** - A cada titular do COMID corresponderá a um suplente que substituirá o conselheiro titular em suas faltas e impedimentos ou o sucederá na sua saída definitiva do Conselho.

**§ 2º** – Os membros do conselho serão indicados ou escolhidos, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, das seguintes formas:

- I. o representante dos órgãos municipais serão indicados pelos seus respectivos secretários municipal;
- II. os representantes das entidades não governamentais, serão escolhidos, pelos respectivos pares. Havendo mais entidades interessadas que número de vagas no COMID, a escolha das entidades se dará em processo eletivo organizado para esse fim, pela Secretaria Municipal de Promoção Social;

**§ 3º** – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 7º, os novos membros deverão se reunir com os membros do COMID, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**§ 4º**– Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 2º deste artigo.

*Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**§ 5º** O COMID regulamentará, por meio do seu regimento interno, as indicações e o processo eletivo previstos neste artigo.

**Art. 8º** - Após a escolha dos conselheiros do COMID, as instituições responsáveis pela indicação ou eleição destes conselheiros, encaminharão ao Prefeito Municipal solicitação escrita, devidamente instruída quando tratar-se de eleição, para nomeação e posse dos membros.

**§ 1º** - Os conselheiros do COMID escolherão, na primeira reunião, que deverá realizar-se imediatamente após a respectiva posse, por eleição entre os pares, o presidente, o vice-presidente e o secretário. No que tange à Presidência e à Vice-Presidência, deverá haver uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

**§ 2º**. O Vice-Presidente do COMID substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e o substituirá na ocorrência de vacância do cargo. Na ocorrência ausência ou vacância simultânea em relação ao presidente e vice-presidente, a presidência das reuniões ordinárias e extraordinárias será exercida pelo conselheiro mais idoso.

**§ 3º** A falta de indicação ou eleição de alguns membros do COMID, ou ainda, o não atendimento, do que prever o *caput* deste artigo, por algumas instituições, não impedirá a constituição e o funcionamento do Conselho, desde que o número de membros não seja inferior a 5 (cinco), entretanto, fica garantida, a todo tempo, a nomeação e posse dos representantes faltosos, desde que preencham e atendam todos os requisitos desta lei e seus regulamentos.

**§ 4º** - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo ao fim do mandato, desde que reindicado ou reeleito pela entidade ou órgão a que representa.

**Art. 9º**. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**Art. 10**. A função do membro do COMID não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 11**. As entidades não governamentais representadas no COMID perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- I. extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

**Art. 12.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa, no prazo de um ano;
- III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 13.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do COMID serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos, limitando-se o seu mandato ao do conselheiro substituído.

**Art. 14.** Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 15.** O COMID reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 16.** O COMID instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 17.** As sessões do COMID serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

*Trav. General Labatuf, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Promoção Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do COMID.

**Art. 19.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do COMID serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

**Art. 20 -** Em casos específicos, e quando se fizer necessário, serão ouvidos pelo COMID, representantes dos poderes e entidades federais, estaduais e de outros Municípios que atuem em política pública para o idoso.

**Parágrafo único -** Poderão também ser ouvidos pelo colegiado, quando se fizer necessário, especialistas em matéria de interesse direto ou indireto de políticas públicas para o idoso.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**

**Art. 21.** O Fundo Municipal do Idoso - FMI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Valença.

**Art. 22.** Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I. recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II. transferências do Município;
- III. rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. as advindas de acordos e convênios;

Trav. General Labatuf, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- V. as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VI. recursos em espécie de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sob a forma de doações, transferidos diretamente para este Fundo, observada a legislação aplicável;
- VII. outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**§ 1º** - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal do Idoso - FMI.

**§ 2º** - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I. da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II. de prévia aprovação do gestor do FMI.

**§ 3º** - O saldo positivo do FMI, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

**Art. 23** - A execução orçamentária das receitas se processará mediante a obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

**Art. 24** - O FMI terá vigência ilimitada.

### CAPÍTULO IV DOS ATIVOS E PASSIVOS

**Art. 25** - Constituem ativos do FMI:

- I. disponibilidades monetárias em depósitos bancários ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II. direitos que vier a constituir; e
- III. bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços de educação de abrangência municipal e a sua gestão.

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Parágrafo Único** - Ao final de cada exercício civil proceder-se-á ao inventário dos bens e direitos pertencentes ao FMI.

**Art. 26** - Constituem passivos do FMI as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento das políticas públicas do idoso.

### Capítulo V DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

**Art. 27** - O FMI será gerido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com um tesoureiro, sob a orientação do COMID.

**Art. 28** - O FMI terá como gestor o Secretário Municipal de Educação.

### Seção I DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FMI

**Art. 29-** São atribuições do gestor do FMI:

I – gerir o FMI e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o COMID;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano municipal de políticas para o idoso;

III - submeter ao COMID demonstrações bimestral e mensais de receita e despesa do FMI;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - assinar cheques juntamente com o tesoureiro, quando for o caso;

VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMI;

VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FMI;

IX - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

X - manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao COMID, adquiridos pelo FMI;

XI - encaminhar ao Presidente do COMID:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

XII - manter junto à secretária do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos da política municipal para o idoso.

### Seção II DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

**Art. 30** - O orçamento do FMI integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 31** - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 32** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 33** - O FMI terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

**§ 1º** A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do FMI e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

**§ 2º** As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do FMI passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**§ 3º** - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do FMI e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Capítulo VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 34** - O FMI terá CNPJ próprio de acordo com as normas da receita federal.

**Art. 35** - O Secretário Municipal de Promoção Social editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 36** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

**Art. 37** - O Conselho Municipal do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do COMID, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 38** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art. 39** - Ficam revogando-se as disposições em contrario, especialmente a Lei Municipal nº 1.784/2004.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 30 de julho de 2018.

**RICARDO SILVA MOURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MARGARETE MORAIS PORTUGAL MOURA**  
**SECRETÁRIA DA PROMOÇÃO SOCIAL**